

ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA – GTFAZ EM 25 DE JULHO DE 2023.

Local: FINDES (transmitida pelo canal do CRCES TV – Youtube).

Início: 10h.

Coordenação: Carla Cristina Tasso.

Presenças: Alexandre Buzato Fiorot (SINCADES), César Wagner Pinto (SINCADES), (FECOMÉRCIO-ES), Diana Sarmento (CRCES), Elizabeth da Silva Barcelos (OCB-ES), Paulo Caetano (SINCODIVES), Jayr Scalzer (FECOMÉRCIO-ES), Júlio Cesar Morosky Filho (ACAPS), Monica Fernanda Porto Pires (SINDCONTABIL-ES), Breno Pessoa (SESCON-ES), Vitor Seabra Seixas Pinto (FINDES), Marcos Alexandre Alves Dias (FETRANSPORTES), Mario Natali (FETRANSPORTES), Milza Fernandes Oliveira (SINDCONTABIL), Benício Suzana Costa (SEFAZ), Thiago Duarte Venâncio (SEFAZ), Geovani do Nascimento Brum (SEFAZ), Lucas Calvi de Souza (SEFAZ), Hudson de Souza Carvalho (SEFAZ), Carlos Roberto Silva Santos (SEFAZ), Subsecretária de Estado de Competitividade no Espírito Santo Rachel Freixo e Helton Henrique de

Subsecretária de Estado de Competitividade no Espírito Santo Rachel Freixo e Helton Henrique de Carvalho (CRC-ES).

Contadora Carla Cristina Tasso, agradecer todos os presentes o pessoal da SEFAZ os auditores o novo secretário da fazenda e subsecretário Benicio Suzana Costa e Thiago Duarte Venâncio boas vindas e boa sorte nesse novo encargo. Vamos começar com as pautas de maio e junho, mudança da lei complementar 192/2022 Combustível Monofásico, Transporte de Autônomos – Diana Sarmento Artigo. 543 – V –E. Fala do transportador autônomo de carga regulamente habilitado na ANTT, e o parágrafo único confronta com artigo 220- A ele diz que na hipótese do CT-e emitido na forma de regime especial o imposto será recolhido antes do início da prestação utilizando o documento de arrecadação inseparado e essa legislação foi alterada recentemente, transformada antes do início da prestação para ser recolhido por apuração no mês de vencimento do ICMS da empresa, muitas pessoas questionam sobre o artigo ao prazo de vencimento se pode ser alterado também se pode ser por vencimento e não por apuração.

De fato havia feito uma alteração recente no Artigo 220 foi um pleito das empresas para que o procedimento de recolhimento acontecesse por apuração e não por operação, esse dispositivo que disciplina a forma de recolhimento quando a contratação é de um transportador autônomo, mais não havíamos feito a alteração ainda, temos uma diferença regra geral 220 disciplina apesar de tratar do transportado autônomo ele tinha impacto maior quando era empresa da autoridade da federação, era outra dinâmica comercial, nos entendemos que quando contratamos um transportador autônomo é um pouco mais complicada essa operação para deixarmos esse recolhimento por apuração, havíamos conversando que não daria para fazer essa mudança, tratar com senhor Benicio Suzana Costa sobre essa mudança vamos tentar igualar. Diana Sarmento responde já que vocês da Secretaria da Fazenda irão rever sobre o assunto, veja a possibilidade para colocar por apuração, porque por operação às vezes causa uma inviabilidade na prática tem que recolher antecipadamente principalmente pelos autônomos então reinterar meu pedido. Senhora Carla Cristina Tasso com a palavra, Benicio Suzana Costa irei colocar que será analisado pela SEFAZ, temos reuniões bimestrais e colocamos sempre um prazo de um retorno, qual o prazo que você sugere, na próxima reunião? Temos uma demanda agora do SINDICONTÁBIL trazida pela Milza Fernandes Oliveira que é a do Artigo 26 da Lei 10.568/2016, referente à questão do COMPETE - Senhora Milza Fernandes Oliveira com a palavra em analise de varias situações, que foram questionamento de vários contadores nos grupos, tivemos durante alguns meses muitos problemas de liberação do benefício do COMPETE com erro de analise de sinalização de falta de documento que estavam nos processos e o processo é direto indeferido, pesquisamos em alguns estados até com alguns advogados indicaram, o benéfico por auto declaração, vários estados vizinhos tem os benefícios por auto declaração isso não significa que a empresa não vai ser fiscalizada ou não vai ser protocolado um processo, o que pedimos e a facilidade de fazer uma



auto declaração obter o benefício e a partir do primeiro dia do mês seguinte, o estado ter o prazo de 60 dias o prazo que o estado determinar para analisar a documentação e fiscalizar, todo processo não deixaria de existir só mudaria o momento da concessão do benefício em caso obvio da empresa ser devedora do estado ela automaticamente perde o benefício, o estado nem precisaria fazer a analise de documento, seria uma suspensão imediata do benefício e pagar retroativo, mais em outros casos o estado interlocução com a empresa isso evitaria os indeferimentos que são erros de sistema e que de fato acontecem. A Presidente Carla Cristina Tasso complementa recebemos muitas sugestões referentes a esse prazo, essa questão de analise documental dentro do grupo dos contadores, varais processos dentro da prefeitura e ate receita são por homologação autodeclaração às prefeituras inclusive tem optado isso, os órgãos públicos não tem braço para fiscalizar todo mundo dentro do prazo, atender a própria legislação, e acaba impedindo que uma empresa abra uma matriz uma filial naquele município. Tem sido muito comum, incluise tenho levado isso às prefeituras vitoria já usa, vila velha usa varias prefeituras usam, da concessão de abertura de benefício por auto declaração 30, 60 dias dependendo do município 90 dias, há uma fiscalização caso a empresa esteja desconforme com a legislação, é tomada e suspensa imediatamente todas às providências quando ela trouxe essa sugestão foi nesse sentindo foi que a SEFAZ dentro da necessidade da empresa ela tem o benefício mais rápido, tem relatos nos grupos de até quatro meses cinco meses de idas e voltas, cada contribuinte certo ou errado há uma grande comoção no grupo sobre isso, não sei o que a SEFAZ pensa a respeito, a Milza Fernandes Oliveira pesquisou que outros estados já trabalham com concessão do benefício por autodeclaração. Franqueou a palavra Sr. º Lucas Calvi de Souza em relação alguns exemplos que foram colocado na justificativa, temos que entender que o COMPETE é um benefício fiscal aqui no estado do Espírito Santo que atinge uma ampla cadeia da economia exemplo aqui tenho bares e restaurantes, padaria agora recentemente, tenho varejo eletrônicos, tenho atacadista que é nosso principal em relação a administração tributaria, COMPETE indústria é ate complicado caminhar no sentindo de fazer uma liberação de autodeclaração sem analisar que há diferenças grandes em relação esses grupos de empresas, uma padaria se comporta de uma forma completamente diferente de um atacadista de uma indústria, então precisa ter esse parâmetro muito bem estabelecido, um dos exemplos que foram relacionados era ate mais ou menos nessa linha de bares, restaurantes e padarias. Vou trazer alguns números em relação ao ano de 2023 os processos que entraram e que formam objeto de analise o prazo médio das empresas que pediram o beneficio do atacado foi prazo médio de 27 dias, não estou colocando aqui o deferimento ou indeferimento mais a manifestação se deu no prazo médio de 27 dias, e óbvio que teve empresas que passaram desse prazo, mais foi um prazo necessário devido alguma inconsistência ou alguma irregularidade que tinha na escrituração ou na operação da empresa, no varejo eletrônico esse o prazo já são de 23 dias, em linhas gerais o que tentamos trabalhar para que impacta da menor forma possível as empresas, ela entra com o pedido no determinado mês, por exemplo, a expectativa que esse processo seja encaminhado com a manifestação no mês quatro e produz os efeitos no caso de deferimento a partir do mês cinco essa e mais ou menos uma linha ordinária que se segue, há situações que consegue fazer mais rápido, dependo da características da empresa precisamos de um tempo maior de analise. Tratando de indeferimento nós temos um taxa alta de indeferimento por diversos motivos no seguimento atacadista essa taxa de indeferimento e de 27%, no segmento ECOMMECER 40% e seguimento de indústria 50% então temos um percentual alto de empresas que entram com pedido do benefício sem preencher os requisitos da legislação às vezes são coisas extremamente simples um débito de IPVA que estar pendente mais a legislação estipula que a empresa não pode ter pendência isso é um motivo de indeferimento até, por exemplo, um contribuinte se instala indústria mais que ele não pretende exercer a atividade insdutrial, uma empresa que quer fazer uma venda no comercio online mais ela não que se estabelecer no Espírito Santo só quer ter o CNPJ pendurado aqui para efeito de emissão de nota fiscal então são verificações importantíssimas que temos que fazer essas



verificações elas andam em direções uma é proteger o horário, proteger a sociedade capixaba como um todo, quando essas empresas fazem essa prática, elas obtém o benefício e por mais que elas recolham corretamente faça a apuração dentro do benefício e recolha entendemos que sai perdendo, essas empresas tomam um lugar de um terceiro contribuinte que já estar instalado aqui, tem atacadista que não se instala por aqui, só quer emitir a nota é estar tomando possivelmente o espaço de outra empresa, tem situações que geram prejuízos grandes para outras unidades federadas através da questão de transferência de crédito, o COMPETE atacado temos um problema grave com seguimento de sucata, o Espírito Santo historicamente passou por uma fase bem longa, forma anos de trabalho, tudo isso para conseguirmos reverter esse cenário, então é um trabalho de proteção para que possamos manter o benefício funcionando e como as empresas que estão operando corretamente, entenderam que isso é uma entrega para quem está devidamente estabelecido no mercado, vamos ver o benefício do E-COMMERCE são os maiores e tem para o mercado externo do Espírito Santo, posso alterar essa dinâmica de concorrência um segmento de bares, restaurantes, padarias e o COMPETE indústria esses benefícios se projetam para dentro do estado do Espírito Santo, mais uma vez vou estar distorcendo, caso caminhemos no sentindo de que a empresa ela auto declare como beneficiária do benefício em questão, até que o estado possa fazer uma frente, dar uma resposta isso altera muito o fluxo de trabalho teria que alterar a legislação a criação de sistemas, onde que a empresa faria essa autodeclaração, é ainda é um livro manual não conseguimos avançar nesse sentindo ainda por exemplo com coisas postas há muito tempo que é o Artigo 99 o crédito presumido no caso das transportadoras como questão a fiscalização, sabe se a empresa está apurando para lado ou por outro, não tenho essa marcação de imediato, não tem um lugar que a empresa foi lá e apertou esse botão eu sou do artigo 99 eu sou crédito presumido, a partir de agora sou compete atacado, a questão de acumulação com outros benefícios fiscais que geram também uma complexidade para esse desenho, diante dessas explicações entendemos que é complicado avançar nesse sentido, talvez se pegarmos um segmento como padarias vários bares e restaurantes que fraude não é algo tão comum, talvez um desvio de enquadramento de produtos, tributação de tributação enquadramento de tributação mas não há a fraude, mas se vou pro segmento indústria atacado e varejo e-commerce isso já aparece com bastante expressividade então fica complicado nós permitimos a autodeclaração nesses casos. Senhor Cezar Wagner Pinto só complementando o comentário do Lucas Calvi de Souza, como federação do Comércio é também como SINCADES pelos atacadistas, por mais que autodeclaração seja importante, a Milza Fernades Oliveira citou a importância do que ele colocou no tocante de proteger os bons dos maus e infelizmente existem muitas pessoas querendo vim para o estado do espírito santo, de encontrar um mercado tão bem construído por todos nós, referente ao COMPETE atacadista à entidade entende isso e digo além da Secretaria da Fazenda tem a analise da secretaria de desenvolvimento que também precisa ser colocado em destaque para eles também. Senhor Júlio Cesar Moroski Filho com a palavra o pleito surgiu pelo indeferimento em tese que seria indevido houve uma analise da documentação, por exemplo, você solicitava um documento que já estava no processo, mais o processo foi indeferido por falta de um documento que foi entregue e está no processo, então talvez fosse o caso de se programar a possibilidade de corrigir o problema, no caso sou advogado trabalho com processo e vejo que tem vícios que são sanáveis, às vezes a falta de um documento a falta de um ponto poderia ser sanado ao invés de indeferir e ter que apresentar o pleito todo novamente. Senhora Carla Cristina Tasso responde que não vai ser por autodeclaração, mas teria um meio termo para poder ter na apresentação em vez de indeferir. Senhora Milza Fernandes Oliveira completa que o Júlio Cesar Morosky Filho falou justamente a questão principal, comentou de um processo incansavelmente tentei fazer três vezes, tenho outros colegas que já tentaram da mesma forma e foi indeferido por falta de procuração no processo e tinha a procuração dentro do processo, com isso o processo volta para o início, muitas vezes a SEFAZ não tem esse trâmite de pedir documentos, a SEDES até pede quando protocola e eles indetificam que falta alguma



coisa, mas a SEFAZ já indefere ou defere e não solicitam os documentos, nós tivemos indeferimento por falta de procuração o processo voltou iniciou novamente a SEFAZ solicitou que mudasse o CNAE de principal secundário para principal, trocou o CNAE voltou o processo para o início de novo, quando protocolamos pela terceira vez o processo só não voltou porque nós corremos atrás da SEFAZ para dizer se tivesse algum problema, pois o processo e de uma empresa idônea já estava tudo certo e voltou indevidamente, o processo só não voltou porque tivemos a ligação do fiscal, no último protocolo o sistema da SEFAZ não estava atualizado com o simplifica nos fizemos alteração do CNAE era um problema dentro do sistema, fizemos alteração contratual, mas dentro do sistema, foi constado que o sistema da SEFAZ estava com uma inconsistência com a documentação, não indeferiu, mas ia indeferir pela terceira vez, se não pode ser por autodeclaração que criamos um mecanismo da SEFAZ antes de indeferir solicitar a correção, comecei a guarda os prints dos documentos enviados, pois os sistemas são falhos, ocorre que há um atraso para uma empresa se instalar no Espírito Santo, nesse caso, por exemplo, de quatro a cinco meses desnecessário, pois o processo volta para início novamente. Carla Cristina Tasso responde que entende tudo o que o Lucas Calvi de Souza pontuou até porque fazemos eventos no CRC, as instituições falam sobre o COMPETEM sobre o INVESTE e notório todo representante da secretaria da fazenda sempre fala da proteção do estado em relação às empresas por isso existe o questionário para ser preenchido, inclusive quando chamamos as pessoas da SEDE ou da SEFAZ para falar é batido muito nessa tecla, queremos trazer a empresa para o Espírito Santo que realmente esteja no Espírito Sato para fomentar emprego a sociedade, trabalhar a economia, sabemos da questão de tempo, estava aqui sugerindo com Benício Suzana Costa a ideia do Júlio Cesar Morosky Filho o meio termo seria muito importante porque pode acontecer com qualquer um, alguém ficou seis meses, mas a maioria dos processos, vocês tem o levantamento passar para nós, passar pra gente isso os processos de concessão é um pedido que estou fazendo processos de concessão na fazenda demoram x dias em x por cento dos cem processos x dias, como a coisa vai muito de grupo e-mail que nós recebemos, as instituições recebe parece que naquele momento todo mundo, e de repente não é, dos indeferimento os percentuais são altos de industria são altos os números ate figuei surpresa, é importante conseguimos deferir em ate x dias o que foi protocolado, sugiro aqui o Sr Benício Suzana Costa pensar no meio termo. Senhor Benicio Suzana Costa responde nós acabamos de criar um painel junto com a SEDES e esse painel vai ficar disponibilizado nas SEDES para vocês verem o tramite dos processos de COMPETE, vocês irão ver processo por processo o trâmite os prazos, breve estará disponível. Em relação aos documentos acho plausivo pensar numa solução para tentar fazer uma comunicação previa com o contribuinte, mais só nesse caso específico da documentação, se for fazer para tudo também cria mais burocracia, em relação a desburocratizar temos que ver, pois não é uma decisão fácil, mas como Lucas é o Cezar pontuaram depois estamos abrindo demais o mercado uma serie de empresas nocivas entra no mercado e acaba prejudicando e depois tem que retroceder tudo aquilo que já fizemos, precisamos tomar cuidado com isso, mas é possível pensar numa solução intermediária para tentar o pleito menos nesses problemas pontuais de fácil resolução. Com a palavra Senhor Jayr Scalzer acho oportuno à colocação do senhor Júlio Cesar Morosky Filho, nós que trabalhamos na área contábil de fato o que foi colocado acontece, desconto às vezes de documento, extravio ou falta ate mesmo de um documento, um processo importante uma empresa importante que quer se estabelecer acaba se prejudicando às vezes pela falta de um simples documento, essa interação fazenda ao contribuinte vai ate o profissional, frente do processo é extremamente importante e interessante para o estado e para o contribuinte, para celeridade e não ter esse acumulo de processos, a fazenda tem que reanalisar novamente o processo que estava faltando um documento só para concluir, com relação a essa autodeclaração o Lucas Calvi de Souza colocou muito bem, penso que não deve ser aberto e muito complexo o estado visa além da arrecadação o desenvolvimento social da economia, geração de emprego é tudo mais não é só o dinheiro em si, se fosse assim abriria as portas



para qualquer um se estabelecer sem estar fisicamente aqui gerando receita para o estado, o objetivo maior do estado é a geração de empregos e desenvolvimento regional isso ficara e segundo plano. Sr Lucas Calvi de Souza com a palavra complementando um pouco o que o senhor Benício Suzana Costa comentou nos anos de 2021/2022 o setor que era responsável pela análise do compete tinha a abordagem de comunicar com as empresas e solicitar os documentos que faltavam, analisava e exemplo não foi apresentado uma conta de energia, ou contrato de locação, ou contrato de operação logística, algum documento coisa simples que ficou faltando, esse contato muitas vezes não consegue realizar por e-mail que é uma facilidade grande porque o processo não foi instruído, por exemplo, qualquer dúvida esse é o canal de comunicação com a Fazenda, mas célere é isso tem que ir para DETE, não é todas empresas que mantém um hábito constante de leitura e visualização, nos percebemos o prazo para analise dos processos aumentando bastante, quando mudo a minha abordagem e passo interagir com o contribuinte apontando documentos coisas simples que podem ser saneadas ali no processo, para que ele avence de forma definitiva de fato isso agregar em termo de qualidade na analise do processo, mas tenho que entender que a média de prazo de 27 dias ela vai aumentar agora, ela não vai ser mais de 27 dias, vai ser 30, 40 não sei ao certo, mas 27 ela não vai ser mais, fica como dever de casa rever isso esse fluxo se estar atendendo ou não esta atendendo de fato temos situações em que o prazo passa, mas entendemos que são situações pontuais só esse ano foram quase 400 processos de benefício fiscal que já transitaram pelo setor, em janeiro desse ano nós criamos um setor específico com atribuição exclusiva somente para manifestação em processo de pedido de COMPETE, para que conseguirmos melhorar a questão da uniformidade, para que uma empresa não tenha um tratamento diferente do outro, foram aprendizados ao longo do tempo que nós implementando e percebemos que uma abordagem um pouco mais objetiva e direta. Sr a Carla Cristina Tasso com a palavra aproveitar que a Raquel Freixo chegou perguntar quando vai ser lançado um painel com o tramite do processo para os contribuintes da questão dos benefícios fiscais, se está próximo de ser lançado. Vou colocar aqui como indeferido a autodeclaração e que a SEFAZ irá analisar a questão documental, a sugestão do Sr º Júlio Cesar Morosky de ser a comunicação com contribuinte. Raquel Freixo cita que questão da autodeclaração envolve as duas secretarias SEDES e SEFAZ, estamos à disposição para apresentar as melhorias, obrigada Carla pelo convite. Com a palavra Thiago Duarte Venâncio é importante colocar também todas essas questões que foram faladas, os números ficam de mais fácil entendimento a preocupação também de proteger as empresas que trabalham corretamente em nosso estado analisando em conjunto com as SEDES e o que o Cezar Wagner Pinto também nos trouxe, fiquei ouvindo as sugestões esse trabalho pode ser otimizado e melhorado, se fazemos essa ligação direta com o contribuinte solicitando documentos pode ser que o prazo seja aumentado é muito importante colocar também, é complicado atender esse tipo de demanda com o quadro enxuto que temos hoje na Secretaria da Fazenda, nós temos um concurso vigente nós temos 280 auditores trabalhando de um quadro 400 que poderia ser colocado para trabalhar de acordo com nossa lei, desses 280 mais de 75 auditores já estão em abono permanência podendo sair a qualquer momento, e aproximadamente 100 chegando nessa condição também, então como subsecretário no momento, acho complicado seguir com esse assunto agora, encerrar e superar essas dificuldades primeiras, para continuar trabalhando de modo que um auditor não se sobrecarregue. Estamos falando do COMPETE mais posso trazer o exemplo do INVESTE temos uma auditora analisando o processo do INVESTE, e ela está de férias, então temos que nos reinventar para poder fazer esse fluxo de analise não seja prejudicado, queria trazer isso aqui também que é um pleito antigo Subsecretário Benício Suzana Costa tinha feito já ao Secretário Marcelo Altoe, agora que esse pleito está passando aqui para o colega, que já vem tentando superar isso também, repito solicitamos 90 auditores e um cadastro de serva que está se esvaziando daqui a pouco não conseguimos nomear nem 50 porque eles vão passando em outros estados, desses 95 haptos a serem nomeados apenas nove são do Espírito Santo, então vocês podem ver a dificuldade de reter



essas pessoas quanto mais o tempo se alonga. A Presidente Carla Cristina Tasso, temos uma pergunta estamos ao vivo o pessoal está perguntando gostaria de saber se teve alguma evolução sobre a questão do sistema da SEDES e da SEFAZ não se comunicarem e os contribuintes terem que anexar os documentos tanto no SIS COMPETE como no e-Docs. Senhora Raquel Freixo responde já esta em andamento na PRODEST aberta para exatamente não ter que ter esses dois fluxos, devemos ter esse lançamento ate próximo mês essa integração está para acontecer vocês vão alterar só no ambiente ou seja, SIS COMPETE depois a equipe da SEDES faz analise previa documental é feita a de documentação de procuração de acordo com o checklist da portaria, vocês com um ok vão aperta um botão e já encaminhar automaticamente, isso por e -Docs não vai precisar entrar dentro desses dois ambientes. Próximo item de pauta dispensa de encadernação de Livros Fiscais a sugestão os contribuintes realizarem o protocolo dos livros através do e-Docs de forma opcional neste caso os livros continuaria existindo, porém em PDF autenticado pelo e-Docs sem necessidade de impressão. Carlos Roberto Santos com a palavra sobre esse tema já começo as conversas minha gerencia GEACO junto com a GEFIS é a melhor formar de operacionalizar essa demanda, então Senhora Carla Cristina Tasso assim que possível vamos terminar e estar levando a possível ou não a modificação a GETRI estamos estudando de forma interna como fazer, vou colocar pendente aqui, vamos deixar para próxima reunião trazer esse retorno, mas se tiver antes nos comunica. A presidente Carla Cristina Tasso continuando vamos agora à parte da Mônica Fernanda Porto Pires sobre TRANSCARIS - Combustíveis Monofásicos, Mônica Fernanda Porto Pires da sequência a pauta, sobre a Lei complementar 192, esse assunto foi colodo em pauta em razão da SEFAZ, que está passando orientações tributárias no Fale Conosco falando nas empresas de transporte que utilizam combustíveis como insumo que não pudessem se apropriar dos créditos de ICMS, mas já tivemos uma mudança e relação à Lei 7.000 que foi incluído um capítulo exclusivo sobre os monofásicos incluirão o artigo 3h que falam da permissão do crédito, mas o SEFAZ não disciplinou se vai ter alguma mudança em relação à questão de CST, porque ele já não é mais um produto substituição tributária e sim monofásia, alguns contribuintes ainda ficam com duvidas em relação a questões de como vai ser a formatação do crédito dentro da obrigação acessória que é o sped fiscal, como vai ser a questão da nota fiscal vai ser nota a nota vai ser escriturado como crédito, vai ser em ajuste, essa parte ainda não foi definida pela SEFAZ, mas já entendemos com a alteração da Lei 7.000 a permissão o credito já ficou permitido, foi publicado no diário oficial no dia 12 de junho, gostaria que o pessoal da SEFAZ comentasse sobre isso principalmente pelo pessoal que ta assistindo, tem os contadores do interior que querem saber, as próprias empresas têm contabilidade interna, as pessoas ainda ficam com muita duvidas em relação a isso. Sr. Benicio Suzana Costa responde em relação a esse ponto vai ser disponibilizado um ponto na nota fiscal eletrônica para poder coloca esse valor do creditamento a distribuidora vai colocar esse valor se esta sendo criado na FD, não é Lucas um ajuste para poder inserir esse valor e com isso fazer apuração. Senhora Mônica Fernanda Porto Pires com a palavra uma duvida que as pessoas tenham sobre TRANSCARIS perguntam, em relação às notas fiscais que ainda vinham com substituição tributária se eles iam ter essa prerrogativa de tomar os dois créditos possíveis do que ainda estava vindo. Sr. Benicio Costa Suzana responde na teoria teria que tomar o crédito só que precisamos ver como vamos fazer isso na FD, entendo que depois que criado esse registro na FD você possa colocar na FD parte referente ST e naquele registro específico o que vier na nota referente à monofásia. Sr º Lucas Calvi de Souza complementando o que o senhor Benicio Costa Suzana falou entendo, estou tomando ciência desse assunto agora durante a reunião, mas não vejo motivo para que a empresa saia com algum tipo de prejuízo em decorrência dessa alteração, então aquele diesel aquela gasolina, aquele produto que estava na ST que ela adquiriu ela vai estruturar com o credito, conforme a legislação já previa interiormente e aquilo que foi adquirido ao longo do tempo na incidência da monofasia dentro dessa nova sistemática, que vão coexistir dentro dessa sistemática. Está para ser criado pela administração um código para fazer esses ajustes



na FD e fazer essa escrituração, mas enquanto essa disciplina não sai isso não veda as empresas de fazer um crédito, de uma forma ou de outra quando for feito vai ser analisado, o credito e pertinente ou não? A empresa optou por fazer esse creditamento por documento fiscal na FD, puxa aquele valor do campo próprio da NF para fazer o transporte e desaguar na FD optou-se por fazer a apropriação do credito por ajustes de operação no E11, na verdade hoje as transportadoras já trabalham dessa forma, tem transportadoras que pegam o credito direto no livro fiscal no livro de entrada e tem transportadoras que fazem apropriação no E11, não há uma disciplina específica falando, não vejo como impasse para gente o impasse só vai de fato ao mérito aquele valor for indevido. Sr. Javr Scalzer fala era exatamente essa duvida que eu estava e ele esclareceu muito bem, nesse período que por enquanto não ocorrem as adequações. Senhor Júlio Morosky Filho com a palavra só fico pensando em uma coisa em relação a isso, porque quando viesse regulado como deve ser escriturada, a orientação hoje é essa tomo o crédito na forma que você conseguir, lá na frente quando vier escriturar a empresa acaba sendo autuada, porque niguém vai lembrar que houve um tempo que ninguém sabia como fazer quando vê a regulação, o fiscal vai ver e fala que foi feito antes, não foi feito de acordo com legislação e é complicado nós defender disso e depois, passa muito tempo, o que acontece aqui hoje fica esquecido, é importante ter esse pleito. Colocar nas alterações uma identificação uma espécie de motivo dessas alterações para ficar registrado que mudou e daqui pra frente existia um período que deve ser parecido como tolerável. Sr.ª Carla Cristina Tasso comenta bem lembrando Júlio Cesar Morosky Filho, sugerimos que fosse feito um parecer normativo a exemplo do que foi feito de algumas outras situações para poder instruir para que o contribuinte ficar resguardado, foi uma sugestão que saiu do grupo para ser um parecer, não sei sobre essa possibilidade senhor Lucas Calvi de Souza, igual teve na planilha vários pareceres que forma emitida, para poder parecer instrutivo, fica geral e todos os contribuintes tomam a mesma ação. Senhor Jayr Scalzer com a palavra o próprio decreto não poderia ratificar os creditos apropriados criar um parágrafo ratificando. Sr º Hudson de Souza Carvalho respondendo o que o Dr. Júlio Morosky Filho falou isso já tá em vias de tratativo interno com o pessoal da GEFIS, isso deve sair no máximo daqui um mês que já estava um trabalho bem adiantado, nós solicitamos para que eles criassem esse campo de ajuste na FD, e em relação à FD penso que esse é uma questão de regra de uma atividade uma coisa muito óbvia, então assim, fazer parecer disso é bem tranquilo, o que nós precisamos de fato é que a legislação o decreto disponha que vai ser feito dessa forma a apropriação do crédito, porque o direito é muito claro que ele tem então o parecer não é o meio adequado para isso, não há norma para ser interpretada, a interpretação está muito clara que é a regra de uma atividade impulso, que precisa é regulamentar como isso vai ser feito essa apropriação de crédito na forma da legislação que é o código de ajuste específico. Sr, Júlio Cesar Morosky Filho continua a pauta, agora estar tranquilo o problema e depois no futuro quando vem o auto de infração e o contribuinte perde, e um apelo que faço aos conselheiros do estado, antigamente era um trabalho exercido pelo Conselheiro do estado lá no conselho de dizer realmente lá atrás foi tratado dessa forma, hoje não estamos vendo mais isso, matérias que chegam ao conselho para ser apreciado como essa, a orientação foi essa nós tempos operações que já aconteceram, já tem coisas passiveis de atuação a partir do momento que isso foi regulado isso vai ser fiscalizado daqui a quatro anos, daqui a quatro anos ninguém vai lembrar essa conversa e essa conversa não ta registrada por isso pedimos a exposição uma espécie de exposição de motivo da alteração, por exemplo, poderiam dizer que veio regular esse período, como vai ser feito os créditos porque havia uma falta de regulação de como vai tomar os créditos legítimos e colocando isso fica entendido que até que não fosse regulado havia uma dúvida mais os créditos são legítimos esse é o caso concreto, mas temos inúmeros casos, inclusive em pauta em situações como essa, a orientação é la na frente muda e ninguém lembra do que aconteceu, qual foi a orientação dada, isso é um problema que recorrente aqui no estado. Sr.º Hudson de Souza Carvalho com a palavra Doutor Júlio Cesar Morosky Filho só para te responder é uma coisa



muito simples, o Lucas Calvi de Souza estar até passando uma mensagem para o rapaz que cuida dessa parte de documentos fiscais, nós podemos sair daqui a duas semanas no máximo, não precisa de preocupação nesse aspecto, vamos colocar na exposição de motivos fica comigo mesmo essa competência, mas ele vai confirmar, umas duas semanas já podemos publicar isso. Com a palavra o Secretário Benicio Suzana Costa, Doutor Júlio Cesar Morosky Filho essa é uma regra de obrigação acessória digamos assim, então auditor vai lavrar um auto depois de uma regra posterior para retroagir essa regra e prejudicar o contribuinte, podemos inserir na norma também a retroatividade não tem problema, resolvemos retroage. Senhora Mônica Fernanda Porto Pires com a palavra nós estávamos preocupados porque a orientação que estava saindo de dentro da SEFAZ, da orientação tributaria por escrito por e-mail você faz período de março, abril enquanto o estado não internalizou o convênio que não tava permitido o crédito, então a nossa preocupação é essa, porque o estado não tinha internilzado o convênio, nós não temos o direito de crédito porque a orientação de dentro do SEFAZ, por escrito por orientação tributaria era essa, o contribuinte perdeu o crédito o estado não internalizou o convênio, a partir do momento que internalizou, o combustível que vem a maior fonte crédito das empresas de transportes. A presidente Carla Cristina Tasso prossegue com a pauta como já expos a retroatividade acho que já foi resolvido, tem outra demanda sobre a questão do SINIEF 48 E 50 sobre a impressão de documentos apresentada de modo eletrônico, Sr a Mônica Fernanda Porto Pires responde também é do TRANSCARIS nós trouxemos essa demanda porque desde a criação do ajuste, temos a questão da não impressão de alguns documentos fiscais, nós entendemos que a SEFAZ do estado do Espírito Santo por não ter barreira posto fiscal, não tem uma obrigatoriedade já faz a internalizarão do ajuste por conta disso, alguns estados tem sofrido com isso porque eles ainda não entendem que não pode imprimir às vezes exigem fiscalização, inclusive Campos/Rio de Janeiro que são vizinho nossos ainda exige o documento impresso então nós gostaríamos de saber qual é a forma que a SEFAZ, vai aceitar em caso de uma parada de caminhão, isso pode estar num QR Code? Isso pode estar no Whatsapp? De que forma podemos disciplinar para trazer mais segurança para os transportadores, vou da um exemplo temos empresas que emitem 50 mil documentos por mês, então vai deixar de emitir esse 50 mil de documentos por mês, falo só de CPF fora manifesto romaneio que vai junto, qual vai ser a forma que vocês irão aceitar no caso de uma fiscalização, gostaríamos que tivesse uma orientação melhor por parte da SEFAZ, para no caso dessa dispensa ou estamos dispensando o estado vai acompanhar pelo ajuste SMF de modo que a impressão do documento seja dispensado, desde que o motorista esteja no seu smartphone, por exemplo, com o documento emitido em formato PDF por exemplo então nós vamos alterar a legislação já nós próximos dias de modo que isso seja possível autorizada aqui no estado do Espírito Santo. (deferido). Sr.ª Carla Cristina Tasso sobre ST no transporte Artigo 220, Senhora Mônica Fernanda Porto Pires responde essa questão do Transporte o problema da sugestão foi incluindo a cooperação fiscal à única questão que trouxemos foi em relação a isso, tanto para o transporte, mas sim para o atacado e varejo que acabam contratando se havia uma prerrogativa de trazer isso para uma situação de auto-regulação, por exemplo, estamos com varias empresas que contratam empresas de fora a empresa de transporte de fora ela prejudica a empresa de transporte aqui dentro hoje temos sistemas, temos alguns sistemas umas startups aqui no estado elas dão a empresa uma cotação de quais são os fretes mais baratos, minha empresa transportadora coloca o preço do transporte e vem uma pessoa lá de São Paulo ou Rio de Janeiro que o transporte dele é muito mais barato que o meu é óbvio ele vai vim começar uma prestação que ele não vai pagar o imposto e eu vou pagar o imposto certo, então o que acontece nesse caso perdemos o contribuinte do estado ele perde competividade porque vem uma empresa transportadora de fora não paga o imposto é isso futuramente vai gerar atuação no cliente que contratou, o que tentamos buscar é isso uma forma de tentar trazer isso para dentro da cooperação ou de alguma forma que fosse identificado automaticamente por contribuinte, você contratou essas transportadora justamente para que eles não sejam pegos, três, quatro anos depois e falam assim isso



aqui tudo deixou de ser recolhido pelo estado pois você contratou a empresa de fora, seria uma fiscalização mais ativa em volta dessas empresas que inicia um transporte de fora aqui do estado era basicamente isso. Sr.ª Milza Fernandes Oliveira complementa esse assunto surgiu por conta de alguns processos de autuação que tivemos de empresas que não são as contratantes do transporte esse é o nosso maior problema, vou da um exemplo eu forneço um produto para Petrobras a Petrobras vai lá contratam o frete que já esta autorizada pela Petrobras tem que ser aquela transportadora X e essa transportadora vem na minha empresa recolhe o material da Petrobras, leva eu não tenho nenhum contato com esse transportador o que aconteceu quando vieram recentemente atuações por conta disso, nós sabemos que é devido o ICMS as empresas ficaram de pés e mãos atadas porque ele não é um contratante do transportador ele não tem o contato desse transportador para ele pedir esse comprovante de pagamento e ele é responsável então, gostaríamos de ver se tem algum mecanismo, para deixar não deixar de ser solidariamente responsável para deixar de pagar porque entendemos que é ruim para próprias transportadoras do estado, mas que tem algum mecanismo de colocar na cooperação fiscal de ter tempo hábil para correr atrás dessa documentação quando necessário. Sr.ª Monica Fernanda Porto Pires continua principalmente as empresas que tem marketplaces hoje, temos uma dificuldade muito grande porque exemplo eu tenho uma empresa que eu estou aqui no estado, mas eu vendo no Marketplace, Amazon, Magazine Luiza, quem faz a cotação e a contratação do frete são eles não sou eu, quem é o pagador é eles não sou eu, no caso sou mero remetente para ter noção nem escritura esse tipo de CTE porque não faz parte da minha operação como vendedor eu contratei o frete eu não sou o pagador eu figuro lá como remetente, e a Amazon contratou a pessoa e ele não pagou o ICMS é a responsabilidade caiu sobre meu cliente que não tinha nada haver com aquela operação de frete porque isso ta imposto no regulamento do estado, é isso vem ser cobrado de mim três anos depois que minha operação já aconteceu, tentamos contato com os grande Marketplace mas não conseguimos, notificação judicial, extrajudicial para que eles arquem com isso e as empresas estão sendo responsabilizadas ela estar onerando a operação da empresa aqui no estado. Sei que não é uma coisa do Espírito Santo é nacional, mas se pudermos fazer algum mecanismo para que isso chegue mais rápido na empresa para que ela tome atitudes isso já ajude os contribuintes. Sr. Lucas Calvi de Souza responde esse é um tema que nós já estamos tratando com os contribuintes e com os representantes algum tempo, tivemos uma live com setor SINDROCHAS, tratamos esse tema então é um tema que estar sempre em volta e de certa forma estamos no impasse sendo que nós temos uma possibilidade dos contribuintes se planejarem diante disso, é uma legislação bastante antiga decorre do convênio 25 de noventa, tem 33 anos essa legislação e ela é aplicada no Brasil todo, inclusive algumas unidades da Federação estão copiando esse modelo de fiscalização que estamos implementando, entendemos que foi um sucesso, mas ao mesmo tempo a alteração da dinâmica da economia promoveu talvez uma impossibilidade, dos contribuintes cumprir a obrigação deles porque eu sou remetente da mercadoria, quem vai fazer o transporte é uma pessoa que eu não conheço minha mercadoria esta com Marketplace e que fez toda atividade de contratação e despacho da mercadoria, todos os documentos fiscais eles contem web service de distribuição para que as empresas possam fazer a baixa desse XML fazer a escrituração e cumprir com as obrigações, o conhecimento de transporte eletrônico ele pode ter seis atores distintos envolvidos no documento e todos esses atores o remetente é um deles tem o direito de baixar o XML então temos um observe chamado de CT distribuição da FF em que o CNPJ do remetente pode fazer a baixa daquele arquivo para não efeito de escrituração porque não há essa obrigatoriedade só escritor ou emitente ou tomador, mas para fazer o acompanhamento do cálculo do imposto em que a empresa vai ser cobrada enquanto o substituto tributar naquela prestação que ocorreu então essa é uma possibilidade que as empresas têm para se organizarem e se planejarem em relação a isso. Nosso sistema de arrecadação nosso DUA ele não permite uma marcação uma vinculação objetiva a um documento fiscal que foi emitido, pode colocar o numero da nota fiscal o numero do CTE nas informações complementares, a administração



diante mão não consegue saber se a transportadora pagou, por isso que no procedimento é obrigatória que o auditor faça à intimação a empresa para que ela apresente caso tenha comprovante de pagamento que foram realizados por terceiros pela transportadora. Sr. a Monica Fernanda Porto Pires complementa nesse caso temos uma situação quando ocorre que o auditor manda a lista para nós e pedem os comprovantes nós mandamos ele ignora e lança o ato de infração do mesmo jeito, pegamos todas as documentações que pagou e nem analisou a documentação, teve que impugnar entra com recurso para poder apresentar comprovantes que não foram analisados. Senhor Lucas Calvi de Souza responde você trouxe um desvio na execução de um procedimento nesse ponto fica ruim se manifestar, mas o procedimento ele foi construído para que haja intimação justamente com o objetivo de que as operações sejam removidas, temos duas técnicas de auditoria, muitas vezes eu tenho um DUA que contém o recolhimento, mas que se refere a mais de uma prestação por mais que na época a legislação exigia que o recolhimento fosse antecipado, ou seja, um DUA por documento muitas vezes a empresa faz um recolhimento posterior nós aceitamos em nível de fiscalização e esse único DUA ele relaciona ou ele é referente a vários documentos então nós podemos ter a atuação com todos os documentos fiscais inicialmente enviados na intimação, porém o cálculo do imposto ser feito com abatimento do valor total da arrecadação que foi apresentada pela empresa então nós temos essas duas técnicas. Senhora Mônica com a palavra não teria uma forma, por exemplo, na GNRE quando nós emitimos obrigatoriamente eu tenho que colocar a chave no DUA não teria essa prerrogativa de vincular a chave do CTE para ficar mais fácil o sistema capturar isso poderia colocar várias chaves, não teria uma prerrogativa disso? Seria mais fácil vincularia no GNRE isso já acontece, temos que colocar a chave da nota para vincular, então paguei o governo consegue saber se pagou não preciso apresentar comprovante porque já vincula uma chave, seria uma melhoria sistêmica que facilitaria para todos os lados. Senhor Júlio Cesar Morosky Filho com a palavra é uma situação complicada para o contribuinte porque nós vemos o próprio físico tem dificuldade de identificar se a operação estiver paga ou não isso fica a cargo do sujeito passivo chegou o subsolo tributário não sabe muitas vezes nem conhece de fato o fiscal solicitou os pagamentos à empresa tomou contato com o prestador de serviço que não conhecia, os que responderam entregaram o pagamento feito é imediatamente eles pagaram e entregaram o pagamento, foi lavrado o auto de infração, enfim o contribuinte do estado não tem como que é o substituto ele não tem como fiscalizar isso é muito complicado para o contribuinte nós vemos que também é para o físico então é uma situação complicada para todas as partes. Presidente Carla Tasso com a palavra, Lucas quero fazer uma sugestão podíamos deixar pendente, porque até a dificuldade de pensar numa alternativa para resolver a proposta aqui era incluir no acordo de cooperação essa é a proposta. Senhora Milza Fernandes Oliveira com a palavra na cooperação nós evitamos essa questão de auto de infração de documentos que foram apresentados dentro da cooperação já tem essa previsão de que você tem x dias para regularizar é não sofrer uma atuação. Sr. Benicio Suzana Costa com a palavra essa questão da cooperação parece simples, mas não é, é uma questão a nível nacional, precisamos tratar em nível de CONFAZ, talvez criar uma legislação assim para uniformizar até porque se tratando de transportador autônomo transportadores que estão em outra Unidade da Federação também, em relação a colocar na cooperação fiscal trata se da falta de pagamento de imposto, o que podemos tentar uma solução via documento e tentar uma coisa com a outra, mas pra isso temos que trabalhar a nível nacional, se comprometemos a buscar essa solução. Senhor Lucas Calvi de Souza com a palavra finalizar a fala do Benicio Suzana Costa de fato entendemos que não seria adequado à inserção dentro da cooperação fiscal porque foge um pouco da filosofia das premissas do que é uma auto- regularização que é o indício de regularidade que é uma inconsistência na base de dados agente entende que esse procedimento ele não preenche esses requisitos ele não vai nesse sentindo uma vez que eu coloco falta de recolhimento nós abrimos um universo de procedimentos que as empresas os contribuintes vão querer que seja autoregularizáveis e isso desvirtua bastante a administração tributária e por último ponto a cooperação



fiscal ele é um sistema e ele requer desenvolvimento então quando tomo a decisão vou inserir um novo produto na cooperação fiscal o prazo disso e quase dois anos então não é uma decisão que tomos aqui na reunião, o prazo de definição dos requisitos criação das regras homologação teste todas essas etapas que tem que ser vencidas isso leva praticamente dois anos para ser concluído. A presidente Carla Cristina Tasso dando sequencia vai passar a última demanda de pauta do mês de maio e junho que é uma pauta do Jayr Saclzer da (FECOMÉRCIO), o crédito presumido de ICMS sobre custo de aquisição de selo fiscal. Sr Jayr Scalzer com a palavra na verdade esse e um assunto também que de certa envolve a fins, mas por extensão também pega o comércio a questão do mercado de águas minerais no Espírito Santo já muito tempo, eu coloquei para fins inclusive figuem a vontade quem quiser se manifestar sobre o também na montagem de pauta a última reunião, tem tempo que o segmento vem reclamando e sofrendo com o descontrole do mercado de águas minerais no Espírito Santo segmento se acha prejudicado pela sonegação que eles apontam em todo estado, má qualidade do produto que é colocado também no mercado com isso o estado perde a arrecadação a indústria local e o comércio perde a competividade, depois de muita espera o ano passado o poder executivo pela Lei 11.629, autorizou a criação do selo fiscal de controle procedência da água mineral, o estado incorporou a lei ao regulamento a partir do Artigo 543 zzz instituindo um selo fiscal para galões de 20 litros retornáveis, e obrigou as empresas desde dia 08 de abril a adotar a adquirir o selo fiscal, o convênio 119 de 2021 ele autoriza vários estados inclusive o Espírito Santo é signatário a conceder crédito presumido do custo pela aquisição do selo fiscal, em função disso tudo o segmento da como sugestão que seja viabilizado aqui no estado do Espírito Santo o crédito presumido do custo da aquisição do selo fiscais vários estados já concederam, São Paulo, Minas, Rio de Janeiro, o mesmo tempo que as indústrias elas tem esse custo na aquisição do selo e controle, disciplina melhor o mercado, mitiga os casos de sonegação que hoje ainda são assim muito acentuados, tenho conversado com a Secretaria da Fazenda e nas nossas conversas informais, a lei esta sendo muito descumprida em varias cidades do estado do espírito santo, então a adoção desse selo e o controle da qualidade, isso mitiga os casos de sonegação e eleva a arrecadação do estado e fortalece as indústrias o comercio local, hoje ainda se você entra em alguns supermercados do interior principalmente você vai ver produto sem selo, sem valor disciplinado, enfim ta um mercado bastante bagunçado, então o pleito que seja concedido para os invasores de águas minerais que o credito presumido do custo da aquisição do selo fiscal esse é o pleito. Sr. Hudson de Souza Carvalho responde em relação ao pleito Senhor Jayr Scalzer é um pleito totalmente justificável sabemos disso, não vamos dar uma resposta nessa reunião, pois precisamos verificar isso internamente na questão do impacto, porque nós estamos num limite muito complicado para fins na lei de responsabilidade fiscal, na questão do impacto nós na desoneração tributária, se vocês comparar com Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais como você citou eles já regulamentaram isso no aspecto da reforma tributária, então o estado do Espírito Santo em todas as nossas projeções, estamos fazendo com a equipe do Tesouro Juntamente com Benício eu faço parte da comissão da reforma é um cenário muito catastrófico então assim qualquer coisa neste momento que venha a trazer uma dexnoreração tributária o estado está vendo com muito critério porque os cenários não são legais, não vamos indeferir nesse momento porque o caso é de alguma forma é legítimo o pleito, mas vamos estudar internamente para ver o que conseguimos fazer, nesse momento nós estamos vivendo no estado. Sr. Jayr Scalzer complementa importante mesmo que não conceda agora neste momento o crédito presumido, mas que o estado se voltasse analisar com cuidado para o mercado de águas minerais, porque tem um dos segmentos uma indústria que é muito ligada ao nosso trabalho e é uma empresa muito séria e que vem reclamando demais, foi uma defensora do selo para preservar os negócios do estado do espírito santo e consequentemente a melhorar a arrecadação para o estado. Senhor Alexandre Fioroti do SINCADES com a palavra houve uma mudança na Lei 7.000 para se implementar uma isenção daquilo que acontece nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro foi uma isenção implementada para alguns



produtos de concretos, isso era um pleito antigo baseado na cola da legislação do Estado de Minas e Rio de Janeiro, isso foi deferido virou projeto de Lei foi publicado no ano passado e Jayr Scalzer trouxe algumas dúvidas, acho importantíssimo levar isso ao conhecimento do simpro sim e da Federação da indústria que não se faziam presentes na reunião então pedi que retirassem de pauta para Carla Cristina Tasso porque é um assunto que tem que ser discutido, porque quem pleiteou, o que foi feito o que foi mirado naquela ocasião e o que foi deferido para poder saber se a dúvida persiste mesmo ou se não persiste, se precisa fazer algum ajuste alguma coisa com a SEFAZ. A presidente Carla Cristina Tasso prossegue então fica suspenso quando você tiver um retorno das instituições damos segmento, só para concluir nós vamos fazer duas etapas agora queria passar a apalavra para o Alexandre Fioroti e para o Cezar Wagner Pinto, nós tivemos duas demandas da Secretaria da Fazenda de grupo de estudo acho importante passar para as pessoas que está sendo efetuado e que a fazenda está abrindo as portas nesse sentindo para podermos discutir debater atos legislativos antes de serem efetivamente efetuados, o Alexandre Fioroti e o Cesar Wagner Pinto participaram de uma reunião que não sei se vocês lembram na reunião que tivemos na SEFAZ o Marcelo Altoe na época Secretário pediu para quem pudesse participar de uma discussão sobre uma questão que vou passar para eles falarem, depois fizemos um grupo para ter uma reunião com o Lucas Calvi de Souza sobre a questão de ST, Senhor Alexandre Fioroti com a palavra na pratica nós vimos que a DC49 pela DC49 o STF jogou incondicional alguns dispositivos da Lei candir que previam a incidência de ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimento titular a autonomia dos estabelecimentos e a fixação da base de cálculo do ICMS, nas operações interestaduais de transferência no Artigo 13, a questão quando isso aconteceu houve recurso ao STF de embargos declaratórios para que o STF esclarecesse alguns pontos o que aconteceria com o crédito do estabelecimento que adquire mercadoria e na sequencia transfere para outro estabelecimento desse titular desse crédito deveria ser anulado ou não e o STF decidiu que não o crédito legítimo e mantido porque não há circulação de mercadoria, não há faturador então não há crédito e como fazer o uso desse crédito, como destinar esse crédito o que fazer o STF não deu a solução simplesmente jogou para o fato por maioria de votos 6 a 5 entendeu que essa é uma solução que tem que ser dada pelos estados e que se os estados não derem tal solução os contribuintes poderão fazer o uso do crédito transferir independente de autorização da SEFAZ, como vamos emitir nota fiscal de transferência e operação interestadual, transferência de crédito, iremos fazer a operação interestadual de saída por transferência com destaque do ICMS que vai ser crédito, fazer ajuste na FD e ICMS do estabelecimento de origem para reduzir o crédito daqui, aumentar o valor do estabelecimento intestino o STF, o Ministro Dias Tofolli cita no seu voto que a solução passa pelo congresso e nós temos no congresso o projeto de lei complementar que dispõe sobre isso que é o PLS332 de 2018 que altera a Lei candir para adequar o entendimento da legislação ao entendimento do STF que já é muito antigo tem o tema 1099 tem a súmula 166 do STJ e no final das contas tem um dispositivo uma previsão de que alternativamente a saída sem incidência o contribuinte poderá fazer o destaque a saída coincidência fazendo destaque do ICMS na nota de transferência que era crédito no estabelecimento de destino o objetivo foi claramente evitar esse conflito, o problema que o STF criou aos contribuintes sabemos que essa tese do STF é antiga é legal é constitucional o entendimento do STF tá certo, mas se tratando de um tributo de competência estadual, temos que fazer uma transferência sem poder se creditar no estabelecimento de origem porque torna o imposto não acumulativo acaba correndo o risco de tornalo acumulativo, então na pratica tem hoje esse PLS332 ele foi votado no senado e a unamidade de votos passou com essa redação hoje que resolve o problema foi para câmara, está na sobre relatoria do Joaquim, Deputado Joaquim passainho temos pelas entidades Abade, Abras, temos trabalhado bastante, primeiro pela aprovação do PLS332, e agora já estamos buscando se reunir com o Deputado Joaquim passarinho para poder buscar o andamento rápido desse projeto de Lei na Câmara porque o STF mudou os efeitos da sua decisão



para primeiro de janeiro de 2024 e se não tiver uma solução do Congresso até primeiro de Janeiro de 2024, vamos ficar perdidos e vai gerar litigiosidade entre contribuintes e físico com certeza e guerra fiscal, pois o estado de destino não vai querer aceitar crédito transferido por nota fiscal sem autorização legal o estado de origem como que vai fazer isso na pratica tem trabalhado incessantemente para poder aprovar esse projeto de lei, primeiro no senado conseguimos, agora na câmara, tivemos na SEFAZ expondo esse projeto de lei esse projeto de lei foi redigido em parte pelas entidades quando detectou isso, eu tive com o relator no senado e propôs a ele essa solução e a redação foi inicialmente foi dada por mim e o parágrafo 5 lá em 2020 e agora na votação no senado ele teve a sua redação melhorada ficou muito boa à redação tem alguns pontos que podem surgir de dúvida, mas tenho receio de que se mudarem a redação que ta posta hoje lá na câmara e aprovado no senado se mudar na câmara tem que volta para o senado não dá tempo de votar isso e tramitar talvez então alguns pontos sejam importantes que sejam tratados via CONFAZ, qual o valor da base de cálculo por transferência o projeto de lei não traz, se nada houver valor de custo contábil ou queremos que seja o valor de transferência previsto anteriormente o valor da última entrada para dar entrada mais recente no estabelecimento vamos tratar isso via CONFAZ, seria talvez mais interessante e menos ariscado porque nós estamos em plena reforma tributária em andamento vai ser difícil aprovar esse projeto de lei por conta da reforma tá tomando toda pauta e correr o risco de ter que voltar um passo atrás, corremos o risco de não ter a solução e em 2024 ser extremamente complexo, gostaria de pedir a compreensão e o apoio do nosso secretário, CONFAZ não se envolveu nesse projeto de lei a Receita Federal não se envolveu, quem se envolveu foi a CONSEFAZ na última semana quando ele estava sendo colocado para votação a CONSEFAZ pediu para que fosse adiado por uma semana e temos que conversar via CONSEFAZ o que é mais viável nesse momento, provar e talvez o que for necessário esclarecer o convênio, para evitar e mudar o projeto de lei. Sr. Benicio Suzana Corta responde podem contar com nosso apoio inclusive criamos um grupo de trabalho estávamos com a norma pronta ocorreu um detalhe no caminho foi a reforma tributária, mas não quer dizer que isso não seja importante para nós, até porque temos vários benefícios fiscais que dependem, e é importante que nós resolvamos essa questão, para ter os benefícios aqui eles funcionarem direitinho então precisamos resolver isso, não saiu do nosso radar entendemos que a norma que estar no congresso de certa forma atende, mas queríamos acrescentar alguns pontos para resguardar nossos benefícios, essa é a nossa preocupação, em relação a CONFAZ, voltando agora o recesso parlamentar essa questão da reforma tributária vai voltar a tona, mas quero crer que daqui uns dois meses no máximo essa questão já esteja sendo debatida no CONFAZ estarei verificando de perto porque para nós é muito importante, estamos vivendo um momento extremamente complexo porque meche com a parte tributária então são varias questões, e esse é um problema que colocaram na nossa sala para resolver, vamos em frente que vamos conseguir. Senhor Alexandre Fioroti agradece e se coloca à disposição enquanto entidades para poder ajudar e auxiliar e fomentar com informações fundamentação que tiver a nossa disposição. A presidente Carla Cristina Tasso com a palavra gostaria de agradecer a presença de todos, aquilo que estar aqui como atos normativos que vocês receberam fossem divulgados para todas as instituições pertinentes para da um retorno, tivemos bastante retorno teve decreto, parecer efetuado para que nós possamos fazer ampla divulgação. Obrigada a todos mais uma vez!

Carla Cristina Tasso
Coordenador do GTFAZ-ES